



SUMÁRIO

DESCRIÇÃO	Página
DECRETO Nº. 004/2022 – GAB/PMS	1

DECRETO Nº. 004/2022 – GAB/PMS

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município de Marajá do Sena -MA afetadas por **Enxurradas - COBRADE 1.2.2.00, conforme Portaria MDR nº 260/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV¹ da Lei Orgânica Municipal c/c inciso VI do art. 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012²,

CONSIDERANDO que, aos 04 dias do mês de março de 2022, por volta das 11h iniciou-se uma chuva que durou em torno de 04 (quatro) horas e aproximadamente às 2h30min (05/03/2022), o volume de água começou a aumentar, e logo em seguida ocasionou uma grande ENXURRADA, alagando áreas urbanas, acarretando danos em estradas, pontes, bueiros, vias públicas, escolas, prédios públicos, comerciais e residenciais, resultando em prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/Relatório;

CONSIDERANDO que, em consequência desse desastre o Município ficou com suas ações limitadas em virtude da destruição das vias de acesso à cidade de Arame, bem como a Zona Rural do Município. As consequências deste desastre resultaram em incontáveis danos materiais e prejuízos econômicos e sociais à população em geral, houve vários bloqueios de estradas vicinais, em virtude da forte enxurrada foram arrastadas diversas pontes nos povoados, tendo em vista o grande volume de água; ocorreram vários deslizamentos de encostas, obstruindo o deslocamento dos transportes, não houve mortes, apenas enfermos e desalojados;

CONSIDERANDO que, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada – 1.2.2.00, conforme Portaria MDR n.º 260, de 02/02/2022.

Art. 2º. Fica autorizada a:

§ 1º. Mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

¹ Art. 59. Compete privativamente ao Prefeito:

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução

² Art. 8º Compete aos Municípios:

VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aed81dd4b48c665b13ead4240c79e491ee3ce769

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º. Convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal³, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 05 dias do mês de março de 2022.

Lindomar Lima de Araújo
Prefeito de Marajá do Sena - MA

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; [\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://marajadosena.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aed81dd4b48c665b13ead4240c79e491ee3ce769

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

